

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.853, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de umidificadores de ar em academias de ginástica localizadas em regiões com baixa umidade relativa do ar.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relatora: Deputada MEIRE SERAFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3853, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Augusto Puppio, objetiva tornar obrigatório o uso de umidificadores de ar em academias de ginástica localizadas em regiões com baixa umidade relativa do ar.

O primeiro artigo estabelece a obrigatoriedade do uso dos umidificadores nas academias situadas em regiões com umidade relativa do ar inferior a 60%. O artigo seguinte detalha que os equipamentos devem ter capacidade para manter a umidade entre 40% e 60% durante todo o horário de funcionamento, sendo o uso obrigatório enquanto a umidade for inferior a 60%, podendo ser desligados se esse índice for superado. O terceiro artigo determina que o descumprimento sujeitará as academias às sanções da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Por fim, o quarto artigo define que a lei entra em vigor após 120 dias de sua publicação.

Na justificção da proposição, o parlamentar destaca que a baixa umidade do ar, comum em várias regiões do país, especialmente durante a seca, representa risco à saúde pública, agravando doenças respiratórias e comprometendo o bem-estar de frequentadores de academias, sendo estes



especialmente vulneráveis durante a prática de exercícios físicos. Ressalta ainda que mais de 200 cidades brasileiras registraram em setembro de 2024 níveis de umidade similares aos do deserto do Saara.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de: Esporte (CESPO); Saúde (CSAUDE); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Cabe às duas primeiras apreciar o mérito da matéria. A CESPO aprovou a proposição sem alterações em 28/05/2025.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3853, de 2024, apresenta relevante contribuição para a promoção da saúde pública, uma vez que institui a obrigatoriedade do uso de umidificadores de ar em academias de ginástica localizadas em regiões com baixa umidade relativa do ar. Trata-se de iniciativa coerente com as diretrizes de prevenção de doenças respiratórias e de promoção de ambientes mais saudáveis para a prática de atividades físicas, sobretudo em contextos urbanos e de clima seco.

A umidade relativa do ar é o percentual de vapor d'água presente na atmosfera em relação à quantidade máxima que o ar pode conter em determinada temperatura. Quando esse índice cai abaixo de 60%, já se considera uma condição potencialmente prejudicial à saúde, especialmente para pessoas com doenças respiratórias ou em situações de esforço físico prolongado, como ocorre nas academias de ginástica.

Umidificadores de ar são aparelhos que aumentam a umidade do ambiente, tornando-o mais adequado ao conforto térmico e respiratório dos usuários. O projeto exige que esses equipamentos mantenham os níveis de



umidade entre 40% e 60%, intervalo recomendado por normas técnicas internacionais para ambientes internos.

De acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), nos meses de agosto e setembro de 2024, mais de 300 municípios brasileiros, sobretudo nas regiões Centro-Oeste e Sudeste, registraram índices de umidade relativa do ar abaixo de 30%, chegando em alguns casos a 12%, patamares comparáveis aos do deserto do Saara. Essas condições são consideradas de risco à saúde pela Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo classificadas como “estado de alerta”.

Dados do Ministério da Saúde indicam que, em tais períodos de seca, as internações por doenças respiratórias aumentam até 40%, com maior impacto em crianças, idosos e portadores de doenças como asma, bronquite e rinite. A situação se agrava em espaços como academias, onde a prática de exercícios físicos intensifica a ventilação pulmonar e a demanda respiratória. Estudos da Universidade de São Paulo (USP) revelam que o ar seco pode reduzir o desempenho físico e provocar sintomas como obstrução nasal, irritação ocular e crises asmáticas.

A proposição estabelece medida que protege frequentadores e funcionários desses estabelecimentos e contribui para a redução da pressão sobre o sistema público de saúde ao evitar agravos respiratórios.

A proposta apresenta parâmetros objetivos e determina sanções com base na Lei nº 6.437, de 1977. O prazo de 120 dias para entrada em vigor permite adaptação por parte dos estabelecimentos.

Diante do exposto voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3853, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora



2025-16367

